



00111

DECRETO Nº 9662

Institui a Auditoria-Geral do Município, altera o Decreto nº 9391 de 18 de fevereiro de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto nos artigos 70, 74 e 75 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, a Auditoria-Geral do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal da Fazenda, para:

I - exercer o controle interno das contas do Município;

II - realizar auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa e operacional das unidades da Administração Direta e Indireta do serviço público municipal;

III - realizar auditorias especiais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, instituída pelo Decreto nº 9391, de 18 de fevereiro de 1989, com as alterações introduzidas por este Decreto, passa a funcionar com a seguinte composição:

"V - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Secretário

Assessor Técnico - CC

2.1.2.7

...

Auditoria-Geral do Município

Assessor Técnico - CC

2.1.2.7

...

.....

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROJETO	VALOR	DESCRIÇÃO
LNCD	ORÇ	PAG	LNCD	DATA	PAG			
						039183.89.0		



.....

2

Coordenação da Contadoria-Geral

2.1.1.7

... "

Art. 3º - Os relatórios elaborados pela Auditoria-Geral serão emitidos em cinco (05) vias, com a seguinte destinação:

- a) ao Chefe do Poder Executivo;
- b) aos Secretários do Município, Presidentes, Diretores-Gerais ou a quem estiver subordinado o órgão ou entidade auditada;
- c) ao Secretário Municipal da Fazenda;
- d) ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de irregularidades ou ilegalidade que não forem sanadas no prazo de trinta (30) dias;
- e) à Auditoria-Geral do Município (cópia para arquivo).

§ 1º - Os relatórios referentes às auditorias especiais, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, serão emitidos com mais uma via adicional, destinados à Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos relatórios referentes a ordenadores de despesas e responsáveis pela guarda e administração de bens e valores públicos.

§ 3º - O órgão de Auditoria-Geral poderá requisitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta informações periódicas para o bom desempenho dos trabalhos de auditoria.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão comunicar, de forma expressa, à Secretaria Municipal da Fazenda, as providências adotadas no sentido de sanar irregularidades apontadas em relatórios emitidos pela Auditoria-Geral do Município.

§ 1º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser remetida no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data do recebimento do respectivo relatório, e após verificação pela Auditoria-Geral, encaminhada ao Prefeito Municipal pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - Quando a comunicação se referir a relatório decorrente de Auditoria Especial, determinada pelo Chefe do Poder Executivo, o prazo de que trata o parágrafo anterior fica reduzido para quinze (15) dias.

.....



.....

3

Art. 5º - Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto obrigam-se a remeter à Auditoria-Geral do Município, cópias das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado bem como dos relatórios das inspeções e diligências.

§ 1º - A Auditoria-Geral do Município acompanhará o cumprimento das determinações oriundas do Tribunal de Contas do Estado, informando ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário Municipal da Fazenda, sempre que estas não forem observadas.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos relatórios emitidos por órgãos ou entidades federais, encarregados de fiscalizar a aplicação de recursos transferidos à Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O Secretário Municipal da Fazenda deverá informar ao Prefeito Municipal todo e qualquer descumprimento deste Decreto.

Art. 7º - A Auditoria-Geral deverá elaborar o plano básico operativo semestral de inspeções a serem realizadas, submetendo-o a aprovação do Secretário da SMF.

Art. 8º - Todos os órgãos auditados deverão fornecer as informações solicitadas pelas equipes de inspeção, bem como cópias ou requisições de documentos, que deverão fazer parte dos respectivos relatórios.

Art. 9º - As Secretarias da Fazenda e da Administração deverão providenciar na lotação de pessoal necessário, bem como treinamento, instalações e mobiliário necessário para o bom desempenho dos trabalhos de Auditoria-Geral.

Art. 10 - Fica excluído da estrutura da Coordenação da Contadoria e Auditoria-Geral, o Serviço de Auditoria(1.1.1.6), estabelecida pelo Decreto nº 9391, de 18 de fevereiro de 1989.

Art. 11 - A Coordenação da Contadoria e Auditoria-Geral da SMF passa a denominar-se Coordenação da Contadoria-Geral.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

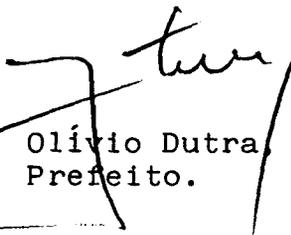
00114

.....

4

mente o disposto no inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 4829, de 31 de agosto de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 de março de 1990.


Olívio Dutra
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui.
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Flávio Koutzli,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/EB